



ATA DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - 2017/2018

Aos quatro dias do mês de julho de 2017, na sede da empresa PSN, com início às 10h00, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - **FETRACONSPAR**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAS NO ESTADO DO PARANÁ - **SINDIMONT**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAPONGAS**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CASCABEL E REGIÃO**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE **FRANCISCO BELTRÃO**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JATAIZINHO E IBIPORÃ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARINGÁ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ E LITORAL**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAÍ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÉMACO BORBA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UBIRATÁ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**, entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para dar continuidade às negociações da Convenção Coletiva de Trabalho. Após amplos debates e considerações sobre a pauta apresentada pelos trabalhadores, as partes concluíram as negociações da CCT com vigência de 01/06/2017 a 31/05/2018, ficando as cláusulas econômicas da seguinte forma:

PISO SALARIAL

PISO JUNHO DE 2017	CBO	POR HORA R\$	% DE REAJUSTE
Ajudante	7170-20	R\$ 6,45	3,3654%
Almoxarife	4141-05	R\$ 8,76	3,4238%
Apontador	4142-10	R\$ 7,39	3,3566%
Assistente Administrativo	4110-10	R\$ 8,00	3,3592%
Auxiliar Adm. de Obras	4110-05	R\$ 6,84	3,4796%
Auxiliar de Enfermagem	7231-35	R\$ 6,84	3,4796%
Auxiliar de Escritório	4110-05	R\$ 6,84	3,4796%



Auxiliar de Planejamento	3146-10	R\$ 6,91	3,4431%
Auxiliar de Suprimentos	3146-10	R\$ 6,84	3,4796%
Auxiliar de Topografia	3123-20	R\$ 6,91	3,4431%
Caldeireiro	7244-10	R\$ 10,49	3,3498%
Eletricista Montador	7156-05	R\$ 9,62	3,4409%
Eletricista Man. e Força e Cont.	9511-05	R\$ 12,23	3,3812%
Encanador	7241-10	R\$ 10,49	3,3498%
Encarregado	7205-15	R\$ 18,40	3,3708%
Encarregado Adm. de Obras	4101-05	R\$ 13,24	3,3568%
Encarregado de Andaime	4101-05	R\$ 18,40	3,3708%
Encarregado de Isolamento	4101-05	R\$ 18,40	3,3708%
Encarregado de Mecânica	4101-05	R\$ 18,40	3,3708%
Encarregado de Montagem	4101-05	R\$ 18,40	3,3708%
Encarregado de Pintura	4101-05	R\$ 18,40	3,3708%
Encarregado de Solda	4101-05	R\$ 18,40	3,3708%
Encarregado de Tubulação	4101-05	R\$ 18,40	3,3708%
Funileiro	7244-35	R\$ 10,49	3,3498%
Instrumentista / Calibrador	3134-10	R\$ 12,41	3,4167%
Isolador	7151-20	R\$ 8,72	3,4401%
Jatista	7233-15	R\$ 9,62	3,4409%
Lixador	7213-25	R\$ 8,43	3,4356%
Lubrificador	9191-05	R\$ 8,73	3,4360%
Maçariqueiro	7112-30	R\$ 9,62	3,4409%
Mecânico Ajustador	7250-10	R\$ 14,18	3,3528%
Mecânico de Refrigeração	7257-05	R\$ 12,61	3,3607%
Mecânico Manutenção	9113-05	R\$ 12,23	3,3812%
Mecânico Montador	7252-05	R\$ 9,62	3,4409%
Meio Oficial	7242-20	R\$ 6,63	3,4321%
Mestre	7202-15	R\$ 16,02	3,3548%
Mestre de Caldeiraria	7202-15	R\$ 16,02	3,3548%
Mestre de Elétrica	7202-15	R\$ 16,02	3,3548%
Mestre Instrumentação	7202-15	R\$ 16,02	3,3548%
Mestre Montagem	7202-15	R\$ 16,02	3,3548%
Mestre Solda	7202-15	R\$ 16,02	3,3548%
Mestre Tubulação	7202-15	R\$ 16,02	3,3548%
Montador	7244-10	R\$ 8,72	3,4401%
Montador de Andaime	7252-05	R\$ 9,33	3,4368%
Observador de Segurança	5173-30	R\$ 7,04	3,3774%
Op. Guind. acima de 100 ton	7821-15	R\$ 17,92	3,3449%
Op. Guind. de 26 ton a 50 ton.	7821-15	R\$ 14,19	3,3503%
Op. Guind. de 50 ton a 100 ton	7821-15	R\$ 16,28	3,3651%
Op. Guindaste 18 ton.	7821-15	R\$ 10,63	3,4047%
Op. Guindaste 25 ton.	7821-15	R\$ 12,95	3,3520%
Operador de Empilhadeira	7822-20	R\$ 9,33	3,4368%
Operador de Guindaste	7821-15	R\$ 9,23	3,3595%
Pintor	7233-15	R\$ 8,32	3,3540%
Refratarista	7157-20	R\$ 9,62	3,4409%
Rigger	7821-45	R\$ 9,74	3,3970%
Serralheiro	7244-40	R\$ 12,18	3,3956%
Soldador 6G/RX/Carvoeiro	7243-15	R\$ 12,41	3,4167%
Soldador Chaparia (2f/3f)	7243-25	R\$ 10,49	3,3498%
Soldador Mig	7243-15	R\$ 13,09	3,3965%



Soldador Tig	7243-15	R\$ 15,34	3,3693%
Sup. de Tratamento de Minério	7101-05	R\$ 24,78	3,3792%
Técnico de Material	3911-35	R\$ 10,92	3,4091%
Técnico de Refrigeração	7257-05	R\$ 17,25	3,3553%
Torneiro Mec. Manutenção	7212-15	R\$ 14,18	3,3528%

As empresas que prestam serviço dentro das áreas da PETROBRÁS, USINA DO XISTO/SIX/SÃO MATEUS DO SUL, PARANAGUÁ e PONTAL, obedecerão para o trabalhador que lá estiverem prestando serviços, os pisos abaixo descritos:

FUNÇÃO	CBO	POR HORA	% DE REAJUSTE
Caldeireiro qualificado Abraman	7244-10	R\$ 14,35	3,3862%
Operador de Tratamento de Minério	7121-10	R\$ 14,41	3,3716%
Mecânico de Manutenção qualificado Abraman	9113-05	R\$ 14,64	3,3898%

DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2017, aos empregados da categoria, será concedido o seguinte reajuste salarial:

Sobre o salário do mês de junho de 2016, já reajustado pelo instrumento coletivo anterior, será aplicado o percentual mínimo de 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) para todas as funções contempladas na CCT, a título de livre negociação entre as Entidades Obreiras e Patronal.

CESTA BÁSICA

A partir de 1º de junho de 2017, o valor da cesta básica / vale compras, será de **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)** por mês.

KIT NATAL

A empresa pagará a todos os seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina no valor mínimo de **R\$ 251,00** (duzentos e cinqüenta e um reais), o qual deverá ser concedido através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

REFEIÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ

Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes, as empresas fornecerão refeição a todos os trabalhadores do canteiro de obras, comprometem-se a fazê-lo através do PAT, e que desde já fica esclarecida a não integração ao salário de acordo com a lei. Fornecerão ainda a todos os seus empregados, em todos os dias em que os mesmos trabalharem, café da manhã composto de:

- 01 (um) copo grande (250 ml) de café com leite;
- 02 (dois) pães (50g) francês ou similar, com margarina, presunto e queijo;
- a) O café da manhã será fornecido em horário e local determinado pela empresa;
- b) Pelo fornecimento da refeição diária e café da manhã, a empresa poderá descontar do salário do empregado, no máximo R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por mês.

Parágrafo Único: Em casos da empresa não fornecer no local de trabalho alimentação, deverá substituir por:

- a) ticket ou cartão refeição, no valor mínimo de **R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos)** por café da manhã.
- b) almoço e/ou janta no valor mínimo de **R\$ 14,52 (quatorze reais e cinqüenta e dois centavos)** por refeição.



DIFERENÇAS SALARIAIS E DA CESTA BÁSICA/VALE COMPRAS

Face a assinatura do presente Instrumento ter ocorrido após o pagamento dos salários, cesta básica e demais benefícios da CCT, de junho/2017, acordam as partes que eventuais diferenças entre o valor pago e o valor ora acordado, deverão ser pagas ao trabalhador, através de folha complementar, junto com o pagamento do mês de julho de 2017, ou seja, até o 5º dia útil de agosto de 2017.

Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2017, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas através de rescisão complementar, até o dia 04/08/2017.

AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral, será assegurado a 01 (um) único dependente designado pela Previdência Social, o pagamento de um salário normativo e meio, limitado a **R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais)**, a título de auxílio funeral. Ficam excetuadas as empresas que mantêm seguro de vida em grupo.

SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado a empresa manterá seguro de vida em grupo, custeado integralmente pela empresa, cujo benefício deverá observar a seguinte cobertura: Um capital básico de **R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais)**, por morte accidental do empregado, contemplando cobertura de despesas com funeral.

DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A fim do Sindicato Profissional implementar e/ou ampliar a assistência médica ou odontológica ou na prevenção de acidentes de trabalho, especificamente aos trabalhadores desta categoria, os empregadores aqui representados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, a importância mensal de **R\$ 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos)** por empregado, sendo a contribuição mínima, por empresa, estabelecida no valor de **R\$ 86,61 (oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

CONTRIBUIÇÕES

Com relação às contribuições em favor dos Sindicatos Profissionais, os trabalhadores presentes nas assembleias específicas de cada entidade, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontas e recolhidas de acordo com a CLT. Com relação a contribuição confederativa, os percentuais serão os mesmos estabelecidos na CCT 2016/2017.

Com relação a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, ficam assim estabelecidos os descontos:

a. Para assegurar a unicidade jurídica, retribuir o empenho e trabalho sindical para realização do mesmo, manter as atividades sindicais, e cumprir determinação das respectivas assembléias do Sindicato Obreiro, na forma do artigo 8º da Constituição Federal, as empresas descontarão dos salários dos trabalhadores, a título de contribuição negocial, os percentuais abaixo, conforme cada base territorial:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS;

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de novembro de 2017.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL;



Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário do Estado do Paraná

SINDEMON

Sindicato das Empresas de Engenharia de Montagem e
Manutenção Industrial do Estado do Paraná

Desconto de 1% (um por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 1% (um por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2017.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU.

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO;

Desconto de 3% (três cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÃ;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;



Desconto de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2017.

Para o STICM DE LONDRINA, fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARINGÁ, facilita-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da contribuição negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do Sindicato, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição do PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;

Desconto de 1% (um por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador, no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANÁVAÍ;





Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário do Estado do Paraná

SINDEMON

Sindicato das Empresas de Engenharia de Montagem e
Manutenção Industrial do Estado do Paraná

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração de cada integrante da categoria, sindicalizado ou não, no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE PATO BRANCO, fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a cobrança da primeira contribuição. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para as demais cobranças, o direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo não sindicalizado, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato, não podendo haver, contudo, outras cobranças.

A oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, pessoalmente ou verbalmente, diretamente no Sindicato Profissional em sua sede localizada na Rua Tamoio, 969, centro, telefone (46) 3025-5337, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45, em Pato Branco/PR ou na sub-sede localizada em Coronel Vivida/PR na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, bairro schiavini, Telefone (46) 3232-4306, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO TELÊMACO BORBA;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIRATÃ;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE UMUARAMA, facilita-se aos empregados não associados, o direito de oposição ao desconto, o qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem efeito

*mais
P
j
v
m
P
j
v
m*



retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. **O trabalhador que contribuir com a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA prevista nesta CCT fica isento do pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA;

Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIALIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMONT;

Considerando que a assembleia foi aberta a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, Parágrafo 2º, da CLT. Considerando ainda, que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos Incisos III e IV do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal, e para assegurar a unicidade jurídica, retribuir o empenho e trabalho sindical para realização do mesmo, manter as atividades sindicais, e cumprir determinação das respectivas assembleias do Sindicato Obreiro, as empresas ficam obrigadas a título de contribuição assistencial descontar mensalmente do salário base de cada trabalhador 1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 70,00 (setenta reais), observando-se o previsto nos parágrafo seguintes:

1 – O recolhimento efetuado em folha dos pagamentos, será depositado até o décimo dia após desconto e pagos através de boleto bancário fornecido e disponibilizado na pagina principal do SITE do Sindicato dos Trabalhadores www.sindimont.org.br, as quais identificarão a conta bancária para este fim, devendo as empresas relacionar os empregados e o valor do desconto, enviando tal relação, eletronicamente ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de até dez dias após o vencimento e pagamento dos boletos.

2 – Havendo atraso no recolhimento ou pagamento da mensalidade ou o envio da relação de funcionários dentro do prazo estipulado será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhida nos 30 primeiros dias com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, alem de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando nesse caso ,o infrator isento de outra penalidade.

3 – Fica facultado ao empregado o direito a oposição da contribuição assistencial o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o registro deste instrumento coletivo de trabalho junto ao Sistema Mediador do MTE. Para os empregados que vierem a ser contratados após o prazo estipulado estes terão 10 (dez) dias corridos de prazo, após a data de sua admissão constante na CTPS. Todos aqueles que desejarem realizar a oposição ao desconto, deverão comparecer pessoalmente e individualmente munido de documentos com foto na sede ou sub sede do sindicato, para protocolarem a carta de oposição, que deverá ser manuscrita e redigida pelo próprio opositor, exceto em se tratando de analfabeto, a qual será aceita por outra pessoa de sua confiança.

Depois de protocolada a carta, a mesma deverá ser entregue na empresa para não efetuar o devido desconto.

4 – O sindicato dará ampla divulgação os prazos para oposição, através de sua pagina principal no site www.sindimont.org.br, também através de informativos.

5 – Dentro dos mesmos prazos serão aceitos oposições, por correspondência com AR no caso o opositor que atue em localidade fora de Curitiba e região metropolitana, onde o sindicato não matem sub sedes.

6 - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ -
FETRACONSPAR**



Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2017.

a.1 este desconto, de acordo com as manifestações das assembléias gerais dos trabalhadores destina-se a manter às atividades sindicais dos Sindicatos Profissionais e está dentro da razoabilidade.

a.2 a importância resultante do desconto aqui referido deverá ser depositada em conta especial, em nome do Sindicato Obreiro, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto o qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei.

a.3. o pagamento das contribuições de que trata esta cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

a.4. existindo desconto parcelado e ocorrendo rescisão de contrato de trabalho por qualquer motivo antes de descontada a segunda parcela deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão, bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego, por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno, e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

a.5. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Nada mais havendo a tratar, encerram a reunião precisamente às 12h10.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Maria Lúcia Rocha Pavelski – Presidente


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Reinaldim Barboza Pereira – Presidente em Exercício


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MONTAGEM MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS
INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ**
Gilmar Carlos Lisboa – presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA
Denilson Pestana da Costa- Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANÁ
Reinaldim Barboza Pereira - Presidente



Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário do Estado do Paraná

SINDEMON

Sindicato das Empresas de Engenharia de Montagem e
Manutenção Industrial do Estado do Paraná

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO

Roberto Leal Americano – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE
Sebastião Lima da Silva - Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS,
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL
DE FOZ DO IGUAÇU**
Antonio Barros França - Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE
MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS,
HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO**
Osmar Kriger - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA
Sirlei César de Oliveira – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI
Ronaldo Winklan - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO DE IBIPORÃ
Ricardo Vieira - Presidente



Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário do Estado do Paraná

SINDEMON

Sindicato das Empresas de Engenharia de Montagem e
Manutenção Industrial do Estado do Paraná

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS
Carlos Roberto da Cunha - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Lotário Claas - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ
Jorge Moraes – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA
Climar Ribas dos Santos – Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E NAS EMPRESAS DE MONTAGENS INDUSTRIALIS DE
PARANAGUÁ E LITORAL**
José Ávido Pacheco - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO
Leandro de Freitas – Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO,
DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAP. EM GERAL DE PONTA
GROSSA**

Ademir Dias - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA
Celso Domingues Lopes - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO
Ademir Fogaça – Presidente



Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário do Estado do Paraná

SINDEMON
Sindicato das Empresas de Engenharia de Montagem e
Manutenção Industrial do Estado do Paraná

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIRATÃ
Ismael Silva da Cruz - Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA**
Marcos Antonio Beraldo – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.
José Orlando dos Santos - Presidente